ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500
https://corupa.atende.net/ - licitacao@corupa.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026
LEIA-SE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário
PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 (oito) meses
MODO DE DISPUTA: Aberto

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL: R$ 17.171.217,10 (dezessete milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos). A presente obra terá contrapartida exclusivamente física, a ser executada pelo Município, no valor de R$ 5.992.513,01 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e um centavo), totalizando o valor estimado de R$ 23.163.730,11 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e onze centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 12h (DOZE HORAS) DO DIA 26/10/2026 ATÉ ÀS 09h (NOVE HORAS) DO DIA 16/11/2026.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 16/11/2026 ÀS 9h10min (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo a data limite até 11/11/2026 às 23:59 horas

AGENTE DE CONTRATAÇÃO TITULAR: Juliane Auerhahn Maia / Zaira Caroline Maas Roweder / Suplente: Cristiane Garcia Maurissens
Portaria 13.208/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, por intermédio de seu Agente de Contratação a Sra. Juliane Auerhahn Maia e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 13.208/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA** sob o **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** cujo critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO**, destinado a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL -** com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Concorrência, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3043/2024, e suas alterações, em especial Decreto Municipal nº 3411/2025 normas legais Federais, Estaduais e Municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O procedimento licitatório será julgado pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria 13.208/2025, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora especificados no item 2.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

1.5. Justifica-se o uso do modo de disputa aberto por se tratar de obra/serviço de engenharia com escopo bem definido no projeto básico, cujas especificações são padronizadas e permitem a competição ampla com base no critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade ou da segurança da execução.

1.6. A execução financeira decorrente da presente contratação observará as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente as restrições previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como demais normas aplicáveis à transferência voluntária de recursos públicos.

1.7. Na hipótese de a contratação ser custeada, total ou parcialmente, com recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado, cuja liberação esteja sujeita às vedações do período eleitoral, a Administração poderá postergar a emissão da ordem de fornecimento, da ordem de serviço, da autorização de execução ou dos pagamentos até que cesse o impedimento legal, sem que disso decorra direito à indenização, reajuste extraordinário ou qualquer outra compensação ao contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

1.8. Este processo administrativo está sendo realizado com base em uma expectativa de receita prevista no REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCESSO SIE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

14626/2026, PROCESSO ESPECÍFICO DE CORUPÁ: SGPE SIE 1473/2026 e ATO DE REPASSE: PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026. (PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 – SIE 1473/2026 - Publicado em: 16/04/2026 | Edição: 22736 | Matéria nº: 1177189). Caso haja quaisquer situações que impeçam o Governo Estadual a realizar o crédito deste recurso para o município, o município poderá rescindir o contrato formalizado com fornecedor selecionado.
1.9. A participação na presente licitação implica ciência, pelos licitantes, de que a execução contratual e os respectivos desembolsos financeiros ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das normas legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da legislação eleitoral.
1.10. A contratação abrange exclusivamente os itens identificados na planilha orçamentária como 'C - Contrapartida exclusivamente financeira', os quais integrarão a remuneração da CONTRATADA. Os itens identificados como 'CF - Contrapartida exclusivamente física' serão executados, fornecidos ou disponibilizados diretamente pelo Município, não integrando o preço contratado, a medição, a remuneração, a responsabilidade técnica nem a garantia da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações decorrentes de sua interface direta com os serviços efetivamente contratados.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, mediante "Acesso Identificado".
2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
2.3. O recebimento das propostas será até as **9h (nove horas) do dia 16/11/2026**.
2.4. A abertura da sessão pública será às **9h10min (nove horas e dez minutos) do dia 16/11/2026**
2.5. O início da sessão de disputa de preços será às **9h10min (nove horas e dez minutos) do dia 16/11/2026**.
2.6. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 9h (nove horas) do dia**16 de novembro de 2026** e atenderem aos requisitos do Edital.
2.7. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos abaixo:
a) Portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
b) Município de Corupá (https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes)
c) Portal nacional de contratações públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL -** com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.
3.1.1. Os arquivos da obra encontram-se disponíveis nos seguintes sítios:
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR);
SITE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ (https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes); e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR).
3.2 A presente licitação será formada por 01 item.
3.3 A presente contratação adotará como **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

3.4. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto mediante autorização da administração (art. 122, caput).
3.4.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto do contrato, mediante autorização da Contratante e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.
3.4.2. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).
3.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
3.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;
b) sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3.5.1. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.
3.6. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência, projetos, memoriais, orçamentos e anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
3.7. A execução deverá obedecer ao cronograma físico financeiro da obra.
3.8. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 3.1.
3.9. O objeto está fundamentado no Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma e demais anexos.

4– DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23h:59min do dia **11/11/2026**, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de forma escrita, exclusivamente em campo específico no sítio eletrônico**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.
4.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
4.6. A impugnação ou pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
4.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.8. Decairá também, do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo (art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).
4.9. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

4.10. Se procedente e acolhida a Impugnação contra o Ato Convocatório, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.
4.11. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
4.12. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço https://www.gov.br/pncp/ptbr, de forma automática pelo sistema provedor.
4.13. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
4.14. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. A proponente vencedora deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto e pela normatização da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT.
5.2. O Departamento de Engenharia recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a proponente vencedora, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.
5.3. A proponente vencedora é responsável pela qualidade final do objeto.
5.4. Compete à proponente vencedora a instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas.
5.5. A proponente vencedora fornecerá garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

6– DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. Fica assegurado aos interessados em participar do certame licitatório o direito de inspecionar o local de realização da obra até o dia **11 de novembro de 2026.**
6.1.1. As licitantes que optarem por realizar a visita técnica poderão agendar previamente o acompanhamento junto a servidora Sra. **Gabriele Volz Machado, Diretora de Projetos**, no telefone (47)3375-6507, nos horários: Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.
6.1.2. Os interessados deverão comparecer mediante agendamento prévio no Setor de Administração e Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura do Município de CORUPÁ/SC, sito à Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro, Corupá – SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.
6.2. A Vistoria Técnica será acompanhada pela servidora Sra. Gabriele Volz Machado, Diretora de Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, ou outro que venha a substituí-lo, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias, em nome da empresa proponente, de que esta, através de seu representante legal ou preposto devidamente autorizado que efetuou visita com vistoria no local onde serão executados as obras/serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, das áreas/locais e acessos, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na elaboração de sua proposta de preços e consequentemente na execução do objeto do presente edital, conforme Anexo XIV.
6.2.1. Para receber este ATESTADO, o representante da Empresa deverá apresentar documento de identificação com foto e documento que comprove possuir poderes para representar a licitante (procuração, contrato social ou declaração da empresa).
6.3. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item 6.1.
6.4. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s)empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.
6.5. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.
6.6. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
6.7. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO XV** do Edital.
6.8. A vistoria técnica ao local de execução é recomendável, com o objetivo de permitir que as licitantes conheçam previamente as instalações, estruturas físicas, pontos de acesso, localização e demais condições que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual. Ressalta-se, entretanto, que a visita não possui caráter obrigatório, podendo a proponente, se assim desejar, apresentar apenas a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local.
6.9. Poderá o licitante declinar do direito de realizar a vistoria técnica que é facultativa.

7 – DO VALOR MÁXIMO

7.1. **O valor global máximo admitido para a execução da obra de PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL é de R$ 17.171.217,10 (dezessete milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos).**
7.1.1. A presente obra terá contrapartida exclusivamente física, a ser executada pelo Município, no valor de R$ 5.992.513,01 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e um centavo), totalizando o valor estimado de R$ 23.163.730,11 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e onze centavos).

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços.
8.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**
8.2.1. Emitida a Ordem de Serviço a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, esta deverá ocorrer em até 8 (oito) meses, de acordo com o cronograma da obra.**
8.2.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.3. Tratando-se de contrato por escopo e de natureza não continuada, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as seguintes regras:
I — Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo de vigência inicialmente fixado, o contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de nova licitação, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, sem prejuízo do dever da Administração de promover tempestivamente a formalização dos ajustes necessários e de apurar as causas da não conclusão.
II — Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando verificada a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

a) adversidades climáticas que impeçam ou prejudiquem significativamente a execução dos serviços de pavimentação, drenagem ou terraplenagem, inclusive chuvas prolongadas, inundações ou condições atmosféricas incompatíveis com a aplicação de materiais betuminosos ou com a compactação de camadas do pavimento;
b) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
c) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
d) atraso na obtenção de licenças, autorizações ou providências a cargo da Administração ou de concessionárias de serviços públicos, que impactem diretamente o cronograma da obra;
e) paralisação determinada pela Administração, por razões de interesse público ou por necessidade de adequação técnica do projeto.
III — A prorrogação do prazo de execução dependerá de justificativa circunstanciada por parte do contratado, com a indicação precisa dos dias de paralisação e dos fatos que a motivaram, submetida à análise do fiscal do contrato e do gestor contratual, e deverá ser formalizada por termo aditivo anterior ao término do prazo de vigência.
IV — A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência não importará em alteração dos preços unitários contratados, ressalvado o direito ao reajuste na forma prevista neste contrato, caso ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.
8.2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão aplicadas as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. A emissão ordem de serviço fica condicionada a realização do pagamento/transferência dos recursos a serem efetivados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
8.3.1. A emissão ordem de serviço poderá ocorrer a pedido da empresa antes de ocorrer o efetivo crédito dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
8.4. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento contratual poderá ser rescindido.
8.5. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado pelo Fiscal e o Gestor do Contrato.
8.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
8.7. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
8.7.1. Pela empresa contratada:
a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
c. Livro de registro dos funcionários;
d. Programas de Segurança do Trabalho;
e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
f. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC);
h. Comprovar a devida regularidade dos contratos de trabalho, por meio de CTEF, através da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.
8.8. Pelo Município:
a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
8.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

8.10. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.
8.11. Da medição dos serviços:
a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição por etapa(preço unitário), que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
e. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição a devida aprovação. É obrigatória a apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e pelo representante da CONTRATADA. A ausência da comprovação de regularidade ensejará a aplicação das penalidades por descumprimento do contrato e/ou rescisão contratual, sendo vedada, contudo, a retenção do pagamento por parcelas de serviços já efetivamente executadas e atestadas (Acórdão 964/2012-TCU-Plenário).
8.12. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:
8.12.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a. “As built” da obra.
b. Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
8.12.2. Providenciar a medição final e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização técnica.
8.13. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
8.14. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
8.15. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
8.16 Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
8.17. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
8.18. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
8.19. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI’s e EPC’s, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.
8.20. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
8.21. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

8.22. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

9 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

9.1 – Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, com plena visibilidade para o(a) Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

9.2.- A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.3.- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas e obter a chave de identificação e senha pessoal e intransferível do sistema de compras adotado por esta administração, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.3.2- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

9.3.3- O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corupá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

9.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

9.6. Como requisito para a participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

9.8. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato da obra negociada.

9.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

9.12. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

9.13. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CORUPÁ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. **Poderão participar desta CONCORRÊNCIA:**

10.1.1. Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação, ou seja, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento/execução do objeto deste Edital.

10.1.2.Os interessados que estiverem previamente credenciados e cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br, e possuírem chave de identificação e senha para acessar o referido sistema.

10.1.3. Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

10.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.1.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.1.6. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.7. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

10.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA:

10.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.2.2. Empresas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal Corupá, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.3. Empresas declaradas **INIDÔNEAS** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.4. Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

10.2.5. Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.7. Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº14.133/2021;
10.2.10. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
10.2.11. Empresas que estejam reunidas em Consórcio.
a) Considerando que o objeto a ser contratado se enquadra como obras e serviços comuns de engenharia, cuja execução não exige complexidade técnica elevada nem a conjugação de expertises distintas e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente, não se verifica a necessidade de formação de consórcios para assegurar a adequada execução contratual. A justificativa técnica PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS consta no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
10.2.12. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
10.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.
10.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.2.5. e 10.2.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
10.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10.2.17. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
10.2.18. Será admitida a subcontratação de parte do objeto do contrato, mediante autorização da Contratante e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.
10.2.19. O impedimento de que tratam os itens 10.2.2. e 10.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
10.3. Não poderão participar na condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP as que se enquadram nas hipóteses do §4°, artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.4. Do Credenciamento No Sistema Eletrônico:
10.4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, plataforma utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação nesta Concorrência Eletrônica.
10.4.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
10.4.3. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10.4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes desta CONCORRÊNCIA eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

10.4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.4.6. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.5. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:
10.5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
10.5.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
10.5.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
10.5.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
10.5.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.
10.5.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.
10.5.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
11.2. **Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
11.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
11.2.2. Durante a fase de apresentação da proposta inicial e até o encerramento da etapa competitiva de lances, é vedada a inclusão, nos campos públicos da proposta inicial e nos arquivos a ela vinculados que possam ser visualizados antes da classificação provisória, de elementos que revelem a identidade da licitante, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico, logomarca, timbre, assinatura, identificação de representante, referência direta à empresa ou outros dados equivalentes.
11.2.2.1. A vedação prevista neste item aplica-se exclusivamente à proposta inicial apresentada antes da fase competitiva, não alcançando a proposta readequada, a proposta final, a planilha orçamentária final, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI, os documentos de habilitação, as declarações, as procurações, os documentos técnicos, os documentos complementares e os demais documentos apresentados após a classificação provisória ou mediante convocação do Agente de Contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

11.2.2.2. A identificação da licitante em documento cuja apresentação seja exigida em fase posterior, ou cuja visualização pelo sistema seja restrita na forma definida no edital e na plataforma eletrônica, não caracteriza identificação indevida da proposta inicial.
11.2.2.3. A constatação de identificação indevida na proposta inicial somente ensejará desclassificação quando o elemento identificador tiver sido inserido em desacordo com este item e for apto a comprometer o sigilo da identidade da licitante durante a fase competitiva, mediante decisão motivada e registrada no sistema.
11.2.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
11.2.4. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
11.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **DECLARAÇÕES** on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônica:
11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;
11.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;
11.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
11.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
11.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
11.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11.3.5. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação;
11.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
11.3.7. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
11.3.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
11.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
11.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
11.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.11. A indicação de fabricante, marca, modelo, tipo, procedência, especificação comercial, característica técnica ou elemento equivalente não constitui, por si só, causa de desclassificação da proposta.
11.11.1. Nas propostas e documentos técnicos relativos à execução da obra, a indicação de fabricante, marca, modelo, tipo, procedência ou equivalente será admitida quando:
I – for necessária à caracterização técnica de materiais, equipamentos, componentes, insumos ou dispositivos previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas ou demais documentos do edital;
II – estiver expressamente autorizada pelos documentos técnicos da contratação;
III – tiver a finalidade de comprovar a compatibilidade técnica, o atendimento às normas aplicáveis, o desempenho, a qualidade, a durabilidade ou a conformidade do item proposto; ou
IV – for apresentada na proposta readequada, planilha orçamentária final, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, documento de habilitação, documento complementar ou documento apresentado após a classificação provisória.
11.11.2. A indicação de fabricante, marca, modelo, tipo, procedência ou equivalente somente poderá ser objeto de avaliação técnica quanto à sua compatibilidade com as especificações do edital, dos projetos e dos memoriais descritivos, não podendo ser utilizada como fundamento autônomo para desclassificação por suposta identificação da licitante.
11.11.3. Caso a referência técnica constante da proposta inicial revele, de forma direta e inequívoca, a identidade da licitante antes do encerramento da fase competitiva, o Agente de Contratação avaliará, de forma motivada, se houve efetivo comprometimento do sigilo e da isonomia, observadas as disposições do item 11.2.2 deste Edital.
11.12. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital mediante comando do Agente de Contratação.
12.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
12.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2.1. Também será desclassificada a proposta inicial que, apresentada antes do encerramento da etapa competitiva, contenha elemento apto a identificar diretamente a licitante, em desconformidade com o item 11.2.2 deste Edital, desde que a identificação seja capaz de comprometer o sigilo da disputa, mediante decisão motivada e registrada no sistema.
12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
12.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo Agente de Contratação.
12.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
12.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
12.10.1. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
12.10.2. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site **www.portaldecompraspublicas.com.br,** se baseia para o processo licitatório.
12.11. O modo de disputa será **"ABERTO"**, e a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
12.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
12.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
12.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
12.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
12.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
12.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
12.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

12.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
12.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
12.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
12.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
12.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
12.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
12.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
12.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
12.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.29.2. empresas brasileiras;
12.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
12.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
12.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de **02 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
12.30.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.
12.30.2.2. Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 12.30.2. ou não solicitar prorrogação da forma do item 12.30.2.
12.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12.32. **Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:**
a) Que o valor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;
b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Corupá/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;
d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.
e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
13.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração ou que se enquadrar em qualquer das hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
13.3.1. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, será considerada inexequível e, consequentemente, será desclassificada a proposta cujo valor global final seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para os serviços efetivamente integrantes do objeto licitado, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
13.3.2. Para os fins do item 13.3.1, o valor orçado pela Administração corresponderá exclusivamente ao orçamento dos serviços, fornecimentos e obrigações que integrem a remuneração da futura contratada, não compreendendo os serviços, materiais, fornecimentos ou demais itens executados diretamente pelo Município como contrapartida física.
13.3.3. A verificação prevista no item 13.3.1 será realizada a partir do valor global final da proposta, observada a planilha orçamentária, os quantitativos, os preços unitários e as regras de arredondamento estabelecidas neste Edital.
13.3.4. Sem prejuízo da hipótese objetiva prevista no item 13.3.1, poderá ser desclassificada, mediante decisão motivada e após a realização de diligência, a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os custos dos insumos, da mão de obra, dos encargos legais, da logística, dos equipamentos e das demais obrigações necessárias à execução do objeto, quando a licitante não demonstrar a viabilidade técnico-econômica da proposta.
13.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a conformidade da proposta, desde que apresente elementos concretos que fundamentem a solicitação.
13.4.1. O requerimento de diligência não afasta a aplicação do disposto no item 13.3.1, quando objetivamente constatado que o valor global final da proposta é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para os serviços integrantes do objeto licitado.
13.5. Quando a proposta não se enquadrar na hipótese prevista no item 13.3.1, mas apresentar indícios de inexequibilidade, inconsistência, insuficiência de custos, incompatibilidade de preços unitários, erro na composição da planilha ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade e a conformidade de sua proposta.
13.5.1. A diligência poderá abranger, conforme a natureza da dúvida identificada, a apresentação de justificativas, memória de cálculo, composição de custos unitários, composição de BDI, encargos sociais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

produtividade, logística, metodologia executiva, preços de insumos, disponibilidade de equipamentos, custos de mão de obra, cronograma de execução e demais documentos tecnicamente pertinentes.
13.5.2. A diligência terá por finalidade esclarecer, confirmar ou complementar informações relativas à proposta apresentada, sendo vedada a alteração de sua substância, a majoração do preço global ofertado ou a modificação das condições que tenham influenciado a classificação da licitante.
13.5.3. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade fundada em indícios distintos da hipótese objetiva prevista no item 13.3.1 após análise técnica motivada dos elementos apresentados pela licitante em diligência, quando se concluir pela inviabilidade da adequada execução contratual.
13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
13.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
13.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
13.10. **O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.**
13.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
13.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
13.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
13.12. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, **adequada ao último lance ou renegociação**, Proposta Comercial, Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico e Financeiro, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador com_apresentação da Procuração que deu poderes para tal ato) nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.
13.12.1 Prazo e condições de Pagamento: Em conformidade com o item 24 do Edital e Anexo XVII – Termo de Referência.
13.12.2. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
13.12.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
13.12.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
13.12.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
13.13. **Para fins de agilidade no processo de análise Técnica da equipe de engenharia, solicita-se o preenchimento da Planilha aberta (ENGEGOV) fornecida pelo Município. A justificativa da exigência é no intuito de evitar erros de arredondamento. A Planilha encontra-se anexa ao processo e deverá ser preenchida com os mesmos dados da Proposta Vencedora encaminhada.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

13.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta, a planilha poderá ser ajustada nos prazos determinados pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço, devendo, no caso de necessidade, o ajuste sempre para menor.
13.15. A proposta readequada, a planilha orçamentária final, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI e os demais documentos técnicos exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverão estar identificados e assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador com poderes específicos para o ato, hipótese em que deverá ser apresentada a respectiva procuração. A assinatura do responsável técnico poderá ser exigida ou solicitada quando prevista nos documentos técnicos da contratação ou quando necessária à atribuição de responsabilidade técnica.
13.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Agente de Contratação verificará se atende às condições de participação no certame.
14.1.1. Conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda **consulta aos seguintes cadastros:**
14.1.2. Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço **https://certidoes.cgu.gov.br/ e/ou:**
14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)
14.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
14.1.5. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
14.1.6. **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
14.1.7. As consultas a que se referem os itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5. poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
14.1.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
14.1.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
14.1.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
14.1.8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
14.1.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
14.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
14.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
14.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.
14.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
14.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
14.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
14.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
14.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
14.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);
14.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
14.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
14.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
14.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
14.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
14.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
14.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
14.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
14.7.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
14.7.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
14.7.2.6. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

14.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
14.7.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
14.7.3.1. Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
14.7.3.1.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
14.7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais[1], já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
14.7.3.3. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

14.7.3.3.1. – CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **R$ 1.717.121,71 (um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e vinte e um reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços estimados da contratação, de R$ 17.171.217,10. O orçamento máximo consta no item 7.1 deste edital. **a)** A base de cálculo compreende exclusivamente os serviços, fornecimentos e obrigações integrantes da futura contratação, excluída a contrapartida física municipal de R$ 5.992.513,01. **b)** O capital social será comprovado mediante ato constitutivo, alteração contratual ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente, demonstrando o atendimento da condição na data de abertura da licitação, sem exigência de integralização. **c)** O patrimônio líquido será comprovado pelo balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma deste edital. **d)** O atendimento a uma das alternativas será suficiente para cumprimento deste subitem, não se exigindo a comprovação simultânea de capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo.
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **14.7.3.3.2.** – LIQUIDEZ GERAL = ---------- = **mínimo de 1,00** Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante **14.7.3.3.3.** – LIQUIDEZ CORRENTE = ---------- = **mínimo de 1,00** Passivo Circulante
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante **14.7.3.3.4.** – GRAU DE ENDIVIDAMENTO = ---------- = **igual ou menor que 1,00** ATIVO TOTAL

Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

14.7.3.3.5. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.
14.7.3.3.6. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, ou as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
14.7.3.3.7. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.
14.7.3.3.8. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
14.7.3.3.9. As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.
14.7.3.3.10. A adoção do percentual e dos índices previstos nesta seção foi determinada considerando o orçamento, o cronograma físico-financeiro, as necessidades de mobilização e os riscos da execução contratual de acordo com a justificativa técnica constante nos autos.

14.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
14.7.4.1. A licitante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica, por meio de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços:
a) Será exigido a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados, que comprove(m) que a empresa proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em quantitativo correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância (itens 6.1; 8.27; 8.34; 3.1; 4.2), ou seja, que atenda(m) à quantidade mínima descrita abaixo:
a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico: 1.615,31 m³;
b) Execução de assentamento de guia(meio fio): 1.416,50 m;
c) Execução de boca de lobo: 30,00 unidades;
d) Execução de base e/ou sub-base: 10.665,56 m³;
e) Execução de imprimação: 34.251,63 m²;

14.7.4.2. O ATESTADO de capacidade técnica, o comprovante deverá conter no mínimo:
a) Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público).
b) Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente.
c) Dados completos da empresa privada ou pública emitente: razão social, CNPJ, endereço e telefone do responsável.
d) Dados completos da empresa requisitante (licitante): razão social, CNPJ, endereço.

14.7.4.3. O Município reserva-se o direito de fazer diligência, caso julgue necessário, quanto às informações contidas no Atestado de Comprovação Técnica Operacional. Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.7.4.4. Justificamos essa comprovação de capacidade técnica, pois a jurisprudência do TCE/SC tem considerado aceitável a comprovação de até 50% da execução pretendida, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Nesse caso, a equipe técnica de engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento, justamente para preservar a competitividade, garantindo a isonomia e possibilitando a proposta mais vantajosa para a administração, solicita a comprovação de que as empresas participantes apresentem comprovação da capacidade técnica mínima para participar do certame.
14.7.4.5. Apresentar Registro ou Inscrição ativa e regular da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo inválida a certidão que não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, no caso de certidões emitidas pelo CREA.
14.7.4.6. Apresentar Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação, da região a que estiver vinculado, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
14.7.4.7. Apresentar comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado como responsável técnico, que comprove ter o referido profissional executado obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, contemplando, no mínimo, experiência nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:
a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;
b) Execução de assentamento de guia(meio fio);
c) Execução de boca de lobo;
d) Execução de base e/ou sub-base;
e) Execução de imprimação,
14.7.4.7.1. A CAT deverá estar acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cargo e função pela empresa proponente.
14.7.4.7.2. A CAT exigida refere-se exclusivamente ao acervo do profissional, e não da empresa licitante, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
14.7.4.7.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos ou prazos máximos na CAT do profissional, bastando a comprovação de que o responsável técnico indicado possui experiência prévia nas parcelas de maior relevância técnica acima indicadas.
14.7.4.7.4. A comprovação das parcelas poderá ser feita por meio de uma ou mais CATs, desde que, no conjunto, demonstrem a experiência do profissional nas parcelas elencadas.
14.7.4.7.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante será exigida conforme o disposto no item 14.7.4.8 deste edital.
14.7.4.8.Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, para a execução da obra, RESPONSÁVEL TÉCNICO, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
c) Contrato de trabalho; ou
d) Contrato de prestação de serviços através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio; ou
e) Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante legal da licitante e acompanhada da anuência do profissional.
14.7.4.9. Considerando que a vistoria técnica é facultativa, quando esta ocorrer, a licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica expedido por servidor designado da contratante, conforme **Anexo XIV** deste edital.
14.7.4.9.1. Quando a licitante declinar da vistoria técnica, deverá apresentar declaração que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o **Anexo XV** do edital.

14.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES A APRESENTAR:
14.7.5.1. **DECLARAÇÃO** do responsável técnico, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo **Anexo XII.**
14.7.5.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.
14.7.5.2.1.A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

14.7.5.3. **DECLARAÇÃO** informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo III**.
14.7.5.4. **DECLARAÇÃO** elaborada pela própria licitante e assinada pelo representante legal da empresa declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados.
14.7.5.5. **DECLARAÇÃO** elaborada pela própria licitante e assinada pelo representante legal da empresa de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
14.7.5.6. **DECLARAÇÃO** elaborada pela própria licitante e assinada pelo representante legal da empresa se comprometendo a manter, até a execução total do objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, com todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
14.7.5.7. **DECLARAÇÃO** de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com o **Anexo IV.**
14.7.5.8. **DECLARAÇÃO** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista de acordo com o **Anexo V.**
14.7.5.9. **DECLARAÇÃO** de ausência de vínculo de acordo com o **Anexo VI**
14.7.5.10. **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital de acordo com o **Anexo IX.**
14.7.5.11. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de acordo com o **Anexo X**.
14.7.5.12. **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, de acordo com o **Anexo XI.**
14.7.5.13. **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o **Anexo VII,** quando couber.
14.7.5.14. **DECLARAÇÃO** de enquadramento de receita bruta para fins de benefício previsto na Lei Complementar Federal 123/2006, de acordo com o **Anexo VIII,** quando couber.
14.7.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
14.7.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
14.7.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
14.7.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.
14.7.7. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da emissão dos mesmos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

14.7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
14.7.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
14.7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
14.7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados após convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no prazo estipulado.
14.7.12. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
14.7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DEMAIS ANEXOS

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
15.1.1. **Seguir o modelo do Anexo XVI;**
15.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
15.1.3. Anexar a proposta:
15.1.3.1. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo **(Anexo I),** adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.
15.1.3.1.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.
15.1.3.1.2. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar: ✓ Valor da mão de obra.
15.1.3.1.3. Composição do BDI e das Leis Sociais, conforme consta no processo, o qual poderá ser adequado pela proponente.
15.1.3.2. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução.
15.1.3.3. **DECLARAÇÃO** elaborada pela própria licitante e assinada pelo representante legal da empresa atestando a garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, independente do termo de recebimento definitivo, ficando a adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.
15.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.
15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
15.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15.7. As propostas devem conter somente até duas casas após a vírgula.

16 – DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
16.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
16.1.2. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
16.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.3. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento
16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

18 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
18.2. Se não houver recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia da execução do contrato, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao contratado a escolha entre:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
19.1.1. Na hipótese de o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia (inciso II), nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação da garantia deverá ocorrer previamente à assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação. A não apresentação do seguro-garantia no prazo fixado impedirá a celebração do contrato e sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
19.1.2. Na hipótese de o contratado optar pelas modalidades de caução em dinheiro (inciso I) ou fiança bancária (inciso III), a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
19.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
19.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:
19.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
19.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
19.5. A Secretaria Requisitante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

20 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

20.1. O contrato será firmado entre o Município de Corupá, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.
20.2. Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;
b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2025.
20.2.1. As certidões acima deverão estar válidas e permanecer regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.
20.2.2. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/.
20.2.3. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.
20.2.4. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo cabível.
20.3. Após a homologação da licitação e a apresentação dos documentos relacionados no item 20.2 a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.
20.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
20.3.2. A empresa na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá assinar de forma eletrônica e retornar o arquivo devidamente assinado.
20.4. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.
20.5. **A empresa vencedora deverá providenciar:**
20.5.1. Prestar a garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos no item 19 deste Edital, observada a modalidade escolhida pelo contratado e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.5.2. Registro no CREA devidamente validado com o visto do Estado de Santa Catarina, se a empresa vencedora for registrada no CREA e for de outro estado.
20.6. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
20.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, cuja data-base é março de 2026. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de obras rodoviárias – DNIT/FGV previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.7.1. Em caso de prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória o valor poderá ser reajustado pelo Índice de reajuste de Obras rodoviárias - DNIT conforme atualização FGV (Fundação Getúlio Vargas).
20.8. **Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**
20.8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, por acordo entre as partes, nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.8.2. A revisão extraordinária não se confunde com o reajustamento anual de preços e poderá ser reconhecida independentemente do transcurso de doze meses, desde que demonstrados os pressupostos legais e contratuais para sua concessão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

20.8.3. O requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado perante o Município e conter, conforme a natureza do evento:
I — descrição do fato gerador, com indicação das datas de sua ocorrência e do início de seus efeitos sobre a execução contratual;
II — demonstração de seu enquadramento nas hipóteses legais de revisão e de sua superveniência à apresentação da proposta;
III — comprovação do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos necessários à execução do objeto;
IV — identificação dos serviços, insumos, quantitativos, períodos e parcelas contratuais efetivamente atingidos;
V — planilha comparativa e memória de cálculo demonstrando a composição dos custos considerada na proposta e as alterações efetivamente verificadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes;
VI — demonstração da repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira contratual, considerados os demais componentes relevantes do contrato, os riscos atribuídos à CONTRATADA e os valores eventualmente recompostos por outros mecanismos.
20.8.4. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, a apresentação isolada de cotações ou a elevação de determinado insumo não asseguram, por si sós, o direito à revisão extraordinária, sendo indispensável a demonstração dos requisitos previstos nesta seção. A revisão não se destina a corrigir erro de formação da proposta nem a transferir à Administração os riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.
20.8.5. A apuração deverá preservar a relação econômico-financeira inicialmente estabelecida, sem proporcionar aumento injustificado da remuneração, correção de proposta originalmente deficitária ou recomposição em duplicidade de custos já abrangidos por reajuste ou por outra alteração contratual.
20.8.6. Os efeitos financeiros da revisão serão definidos em decisão motivada, conforme a data em que o fato gerador comprovadamente repercutiu sobre os encargos contratuais, a tempestividade do requerimento e as parcelas efetivamente atingidas, admitido o reconhecimento de efeitos anteriores ao protocolo quando juridicamente cabíveis e documentalmente demonstrados. Não haverá aplicação automática à totalidade dos serviços executados ou ao saldo contratual.
20.8.7. O requerimento será submetido à análise da fiscalização e da gestão contratual, com apoio dos setores técnicos, contábeis e jurídicos competentes, conforme necessário. A Administração proferirá decisão motivada no prazo de até trinta dias corridos, contado da instrução completa do pedido, comunicando à CONTRATADA eventual necessidade de complementação documental. O decurso do prazo não implicará deferimento automático.
20.8.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais de instrução, aprovação e publicidade.
20.8.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observado o art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do direito tempestivamente requerido, hipótese em que a indenização cabível será formalizada por termo indenizatório.
20.8.10. A revisão poderá ocorrer em favor da CONTRATADA ou da Administração, desde que demonstrada alteração da equação econômico-financeira que justifique a recomposição, assegurada a manifestação da outra parte.
20.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
21.2. O Contratante, através do servidor **GUILHERME GERMANO BERNER**, matricula funcional nº 15526-4, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
21.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
21.5. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN**.
21.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
21.7. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
21.8. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:
I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa CONTRATADA acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
III - Notificar por escrito a empresa CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
21.9. Manter atualizado e a disposição da contratante o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
21.9.1. Pela Adjudicatária:
a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) As consultas à fiscalização;
c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
e) Números de empregados presentes;
f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
21.9.2. Pela Fiscalização:
a) Veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
b) Soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
21.10. É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.
21.11. A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.
21.12. O objeto licitado será recebido:
21.12.1 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
21.12.2 No ato de assinatura do “Termo de Recebimento Provisório” a Contratada deverá provar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento de FGTS e da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

21.12.3. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
21.13. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, a contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
21.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução do objeto licitado.
21.15 O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
22.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
22.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
22.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
22.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
22.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
22.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
22.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
22.1.10. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
22.1.11. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;
22.1.12. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
22.1.13. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
22.1.14. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
22.1.15. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
22.1.16. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital;
22.1.17. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
22.1.18. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
22.1.19. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
22.1.20. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

22.1.21. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
22.1.22. Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, na forma da legislação pertinente;
22.1.23. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;
22.1.24. A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, conforme **Anexo XIII** a este edital;
22.1.25. Compete à empresa vencedora a instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;
22.1.26. A contratada fornecerá **garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos**, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
22.1.27. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra e tornar obrigatório o seu uso;
22.1.28. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
22.1.29. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto;
22.1.30. Deverá ser mantido na obra um Livro de Ocorrências fornecido pela Contratada, destinado ao registro de fatos e comunicações relativos à execução da obra e que possam futuramente vir a esclarecer ou dirimir dúvidas;
22.1.31. Ficarão a cargo exclusivo da Empresa vencedora todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.
22.1.32. Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, bem como, os lotes deverão estar perfeitamente limpos e regularizados;
22.1.33. Deverá prever que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
22.1.34. Realizar o Cadastro Nacional da Obra - CNO, devendo vincular o número junto a primeira Nota Fiscal a ser emitida. Mediante encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão, deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal.
22.1.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
22.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
22.1.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
22.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
22.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
22.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

22.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
22.1.42. Executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.
22.1.43. Quando finalizado o processo de licitação, a empresa vencedora deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, para reunião, para alinhamento, contendo dos trabalhos, munida do cronograma físico-financeiro, contendo a ordem de execução para execução do objeto e os respectivos prazos de execução ao longo do período estipulado para o contrato.
22.1.44. Providenciar as placas de obras que deverão seguir o padrão indicado pela CONTRATANTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra ou padrão indicado pelo contratante.
22.1.45. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra, ou outro padrão indicado pelo contratante.;
22.1.46. Quando realizadas as medições deverá a contratada realizar registros fotográficos da parte executada, devendo estas serem enviadas à fiscalização técnica.
22.1.47. Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
22.1.48. Prestar a garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos no item 19 do Edital, observada a modalidade escolhida pelo contratado e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.1.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
22.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
22.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
22.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
22.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
22.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
22.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
22.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
22.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
22.2.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

22.2.10. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.
22.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
22.2.12. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
22.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
22.2.14. Exigir da Contratada a apresentação, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia.
22.2.15. Indicar o padrão para a Contratada da Placa de Obra de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra.

23 – DA DOTAÇÃO

23.1 – Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 conforme segue:

Código Reduzido: 668
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 175470000003 – Recursos de Operações de Crédito – BADESC – Lei 2.838/2025

Código Reduzido: 728
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 170170001020 – Convênio Estadual Simplificado SIE 1473/2026 – Programa Estrada Boa Rural – Portaria Conjunta n.º 10/2026

Código Reduzido: 179
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos

23.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

24 – DO PAGAMENTO

24.1 Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora deverá providenciar e encaminhar a medição da obra correspondente aos serviços executados diretamente a fiscalização técnica da contratação para conferência, análise e posterior aprovação.
24.1.1. Obtendo a aprovação da fiscalização a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de acordo com a medição da execução da obra para liquidação e pagamento mediante transferência bancária.
24.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal/fatura.
24.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante vencedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
24.2.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
24.3 As medições serão efetuadas obedecendo-se o seguinte:
24.3.1 Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Corupá, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
24.3.2 Ser emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
24.4 A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
24.5 A contratada poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.
24.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
24.7. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item**.
24.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.
24.9. Na emissão das Notas Fiscais deverá ser vinculado junto ao objeto das notas os dados bancários, número do edital de licitação, número do contrato celebrado e número do boletim de medição, número do CNO, fonte de recursos (**COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)**, com carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento.
24.10. Após a realização do último pagamento a CONTRATADA, é condicionante a apresentação da Certidão Negativa da CNO, atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal, que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias após a confirmação do pagamento.
24.11. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
25.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
25.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
25.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
25.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
25.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
25.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
25.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
25.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
25.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
25.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
25.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
25.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
25.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;
25.2.3. impedimento de licitar e contratar e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
25.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
25.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
25.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
25.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
25.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
25.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
25.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
25.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
25.6 - Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4 e 25.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
25.7 - Para as infrações previstas nos itens 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8, 25.1.9 e 25.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
25.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
25.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
25.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
25.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
25.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
25.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
25.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
25.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
25.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
25.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
25.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
25.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

25.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
25.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal 3411/2025.
25.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26 – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
26.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
26.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Corupá.
26.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
26.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
26.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
26.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
26.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
26.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
26.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
26.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
26.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
26.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

27– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
27.12. A Prefeitura Municipal de Corupá/SC poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
27.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
27.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
27.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
27.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
27.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://corupa.atende.net/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Corupá, situado no endereço Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, CEP 89.393-550, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelo telefone (47) 3375-6500.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

27.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
27.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
27.17.1. Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros documentos pertinentes;
27.17.2. Anexo II – Minuta do Contrato;
27.17.3. Anexo III – Dados bancários e dados do representante legal;
27.17.4. Anexo IV - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
27.17.5. Anexo V - Declaração de ausência de condenação;
27.17.6. Anexo VI - Declaração de ausência de vínculo;
27.17.7. Anexo VII - Declaração de microempresas e empresas de pequeno porte;
27.17.8. Anexo VIII - Declaração de enquadramento de receita bruta para fins de benefício previsto na Lei Complementar Federal 123/2006;
27.17.9. Anexo IX - Declaração de cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa Do Brasil;
27.17.10. Anexo X – Declaração de Reserva de Cargos
27.17.11. Anexo XI – Declaração de integralidade de custos
27.17.12. Anexo XII – Declaração de indicação do responsável técnico
27.17.13. Anexo XIII – Modelo diário de obra
27.17.14. Anexo XIV - Modelo de atestado de visita
27.17.15. Anexo XV - Declaração de não realização da visita técnica
27.17.16. Anexo XVI - Modelo de proposta de preços
27.17.17. Anexo XVII – Termo de Referência
27.17.18. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Município de Corupá (SC), 26 de Outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDDY EDGARD EIPPER:15414930953
154.149.309-53
26/10/2026 10:46:25
assinado digitalmente

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES;

Encontra-se anexo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026** ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~ **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I,** com acesso em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos e **https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO II

CONTRATO N. _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Corupá (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, nº. 1915, Bairro XV De Novembro, Corupá - SC, CEP 89.393-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **XXX**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____ , Município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026,** ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026,~~ **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I, HOMOLOGADO EM XX/XX/2026** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Projeto Básico, executivo e planilhas;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.2.1. **Emitida a Ordem de Serviço a execução da obra** de **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC esta deverá ocorrer em até 8 (oito) meses, de acordo com o cronograma da obra.**

2.2.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. Tratando-se de contrato por escopo e de natureza não continuada, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as seguintes regras:

I — Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo de vigência inicialmente fixado, o contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de nova licitação, devendo a prorrogação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, sem prejuízo do dever da Administração de promover tempestivamente a formalização dos ajustes necessários e de apurar as causas da não conclusão.
II — Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando verificada a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, tais como:
a) adversidades climáticas que impeçam ou prejudiquem significativamente a execução dos serviços de pavimentação, drenagem ou terraplenagem, inclusive chuvas prolongadas, inundações ou condições atmosféricas incompatíveis com a aplicação de materiais betuminosos ou com a compactação de camadas do pavimento;
b) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
c) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
d) atraso na obtenção de licenças, autorizações ou providências a cargo da Administração ou de concessionárias de serviços públicos, que impactem diretamente o cronograma da obra;
e) paralisação determinada pela Administração, por razões de interesse público ou por necessidade de adequação técnica do projeto.
III — A prorrogação do prazo de execução dependerá de justificativa circunstanciada por parte do contratado, com a indicação precisa dos dias de paralisação e dos fatos que a motivaram, submetida à análise do fiscal do contrato e do gestor contratual, e deverá ser formalizada por termo aditivo anterior ao término do prazo de vigência.
IV — A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência não importará em alteração dos preços unitários contratados, ressalvado o direito ao reajuste na forma prevista neste contrato, caso ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.
2.2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão aplicadas as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. **A emissão ordem de serviço** fica condicionada mediante a realização do pagamento/transferência dos recursos a serem efetivados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
2.4. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento contratual poderá ser rescindido.
2.5. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
2.5.1. Pela empresa contratada;
a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
c. Livro de registro dos funcionários;
d. Programas de Segurança do Trabalho;
e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
f. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras;
g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC);
h. Comprovar a devida regularidade dos contratos de trabalho, por meio de CTEF, através da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.
2.5.2. Pelo Município:
a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
2.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
2.6.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.
2.7. Da medição dos serviços:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição por etapa(preço unitário), que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.
e. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição a devida aprovação. É obrigatória a apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e pelo representante da CONTRATADA. A ausência da comprovação de regularidade ensejará a aplicação das penalidades por descumprimento do contrato e/ou rescisão contratual, sendo vedada, contudo, a retenção do pagamento por parcelas de serviços já efetivamente executadas e atestadas (Acórdão 964/2012-TCU-Plenário).
2.8. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:
2.8.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a. “As built” da obra.
b. Encerramento do registro CNO – Cadastro Nacional de Obras, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
2.8.2. Providenciar a medição final e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização técnica.
2.9. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
2.10. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
2.11. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
2.12. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
2.13. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
2.14. A proponente vencedora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
2.15. Deverá ainda, paralisar imediatamente os serviços caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a proponente vencedora não esteja devidamente equipada ou munida de EPI’s e EPC’s, ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.
2.16. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
2.17. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
2.18. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

3.1. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente justificado pelo Fiscal e o Gestor do Contrato.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia no valor de R$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

4.2. Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

4.3. A garantia referida no item 4.1 desta cláusula será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.5. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O presente contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de R$ xx(xx), correspondente a execução da obra de pavimentação e sinalização viária na **ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**

5.2. O preço constante desta Cláusula inclui o BDI e compreende todas as despesas concernentes à execução da obra contratada, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

5.3. **DO PAGAMENTO:**

5.3.1 Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá providenciar e encaminhar a medição da obra correspondente aos serviços executados diretamente a fiscalização técnica da contratação para conferência, análise e posterior aprovação.

5.3.2. Obtendo a aprovação da fiscalização a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de acordo com a medição da execução da obra para liquidação e pagamento mediante transferência bancária.

5.3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal/fatura.

5.3.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante vencedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.3.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
5.4. As medições serão efetuadas obedecendo-se o seguinte:
5.4.1. Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Corupá, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
5.4.2 Ser emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
5.5. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
5.6. A contratada poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos desta Concorrência.
5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
5.8. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item**.
5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.
5.10. Na emissão das Notas Fiscais deverá ser vinculado junto ao objeto das notas os dados bancários, número do edital de licitação, número do contrato celebrado e número do boletim de medição, número do CNO, fonte de recursos (**COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL), com carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento.**
5.11. Após a realização do último pagamento a CONTRATADA, é condicionante a apresentação da Certidão Negativa da CNO, atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal, que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias após a confirmação do pagamento.
5.12. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, cuja data-base é março de 2026. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de obras rodoviárias – DNIT/FGV previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Em caso de prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória o valor poderá ser reajustado pelo Índice de reajuste de Obras rodoviárias - DNIT conforme atualização FGV (Fundação Getúlio Vargas).
6.2.1. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
6.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.4. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

6.4.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, por acordo entre as partes, nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4.2. A revisão extraordinária não se confunde com o reajustamento anual de preços e poderá ser reconhecida independentemente do transcurso de doze meses, desde que demonstrados os pressupostos legais e contratuais para sua concessão.
6.4.3. O requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado perante o Município e conter, conforme a natureza do evento:
I — descrição do fato gerador, com indicação das datas de sua ocorrência e do início de seus efeitos sobre a execução contratual;
II — demonstração de seu enquadramento nas hipóteses legais de revisão e de sua superveniência à apresentação da proposta;
III — comprovação do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos necessários à execução do objeto;
IV — identificação dos serviços, insumos, quantitativos, períodos e parcelas contratuais efetivamente atingidos;
V — planilha comparativa e memória de cálculo demonstrando a composição dos custos considerada na proposta e as alterações efetivamente verificadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes;
VI — demonstração da repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira contratual, considerados os demais componentes relevantes do contrato, os riscos atribuídos à CONTRATADA e os valores eventualmente recompostos por outros mecanismos.
6.4.4. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, a apresentação isolada de cotações ou a elevação de determinado insumo não asseguram, por si sós, o direito à revisão extraordinária, sendo indispensável a demonstração dos requisitos previstos nesta seção. A revisão não se destina a corrigir erro de formação da proposta nem a transferir à Administração os riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.
6.4.5. A apuração deverá preservar a relação econômico-financeira inicialmente estabelecida, sem proporcionar aumento injustificado da remuneração, correção de proposta originalmente deficitária ou recomposição em duplicidade de custos já abrangidos por reajuste ou por outra alteração contratual.
6.4.6. Os efeitos financeiros da revisão serão definidos em decisão motivada, conforme a data em que o fato gerador comprovadamente repercutiu sobre os encargos contratuais, a tempestividade do requerimento e as parcelas efetivamente atingidas, admitido o reconhecimento de efeitos anteriores ao protocolo quando juridicamente cabíveis e documentalmente demonstrados. Não haverá aplicação automática à totalidade dos serviços executados ou ao saldo contratual.
6.4.7. O requerimento será submetido à análise da fiscalização e da gestão contratual, com apoio dos setores técnicos, contábeis e jurídicos competentes, conforme necessário. A Administração proferirá decisão motivada no prazo de até trinta dias corridos, contado da instrução completa do pedido, comunicando à CONTRATADA eventual necessidade de complementação documental. O decurso do prazo não implicará deferimento automático.
6.4.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais de instrução, aprovação e publicidade.
6.4.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observado o art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do direito tempestivamente requerido, hipótese em que a indenização cabível será formalizada por termo indenizatório.
6.4.10. A revisão poderá ocorrer em favor da CONTRATADA ou da Administração, desde que demonstrada alteração da equação econômico-financeira que justifique a recomposição, assegurada a manifestação da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:
7.1 – Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

Código Reduzido: 668
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 175470000003 – Recursos de Operações de Crédito – BADESC – Lei 2.838/2025

Código Reduzido: 728
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 170170001020 – Convênio Estadual Simplificado SIE 1473/2026 – Programa Estrada Boa Rural – Portaria Conjunta n.º 10/2026

Código Reduzido: 179
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A forma de execução do contrato será indireta sob o regime de execução contratual por empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.
8.2. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.3. O Contratante, através do servidor **GUILHERME GERMANO BERNER,** matricula funcional nº 15526-4, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano., acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN**.
8.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
8.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
8.8. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:
I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa CONTRATADA acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;
III - Notificar por escrito a empresa CONTRATADA e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
8.8.1. Manter atualizado e a disposição da contratante o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
8.8.1.1. Pela Adjudicatária:
a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) As consultas à fiscalização;
c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
e) Números de empregados presentes;
f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
8.8.1.2 Pela Fiscalização:
a) Veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
b) Soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.
8.9. É assegurado, a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.
8.10. A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.
8.11. O objeto licitado será recebido:
8.11.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
8.11.1.1. No ato de assinatura do “Termo de Recebimento Provisório” a Contratada deverá provar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento de FGTS e da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS).
8.11.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
8.12. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, a contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução do objeto licitado.
8.14. O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.
8.15. A empresa contratada designa como seu responsável técnico o(a) Sr(a). **_____,** devidamente registrado no _____, sob o número _____ como **responsável pela execução da obra**, devendo o nome do profissional constar na ART ou RRT do objeto executado.
8.15.1. Em caso de substituição de seu responsável técnico, deverá manifestar e justificar e encaminhar documentação para a formalização e aceite da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:
9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.10. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
9.1.11. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;
9.1.12. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
9.1.13. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
9.1.14. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
9.1.15. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
9.1.16. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital;
9.1.17. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
9.1.18. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
9.1.19. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
9.1.20. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;
9.1.21. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
9.1.22. Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, na forma da legislação pertinente;
9.1.23. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;
9.1.24. A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, conforme Anexo XIII a este edital;
9.1.25. Compete à empresa vencedora a instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;
9.1.26. A contratada fornecerá garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
9.1.27. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra e tornar obrigatório o seu uso;
9.1.28. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
9.1.29. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto;
9.1.30. Deverá ser mantido na obra um Livro de Ocorrências fornecido pela Contratada, destinado ao registro de fatos e comunicações relativos à execução da obra e que possam futuramente vir a esclarecer ou dirimir dúvidas;
9.1.31. Ficarão a cargo exclusivo da Empresa vencedora todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.
9.1.32. Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, bem como, os lotes deverão estar perfeitamente limpos e regularizados;
9.1.33. Deverá prever que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
9.1.34. Realizar o Cadastro Nacional da Obra - CNO, devendo vincular o número junto a primeira Nota Fiscal a ser emitida. Mediante encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão, deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal.
9.1.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.42. Executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.
9.1.43. Quando finalizado o processo de licitação, a empresa vencedora deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, para reunião, para alinhamento, contendo dos trabalhos, munida do cronograma físico-financeiro, contendo a ordem de execução para execução do objeto e os respectivos prazos de execução ao longo do período estipulado para o contrato.
9.1.44. Providenciar as placas de obras que deverão seguir o padrão indicado pela CONTRATANTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra ou padrão indicado pelo contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

9.1.45. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra, ou outro padrão indicado pelo contratante.;
9.1.46. Quando realizadas as medições deverá a contratada realizar registros fotográficos da parte executada, devendo estas serem enviadas à fiscalização técnica.
9.1.47. Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
9.1.48. Prestar a garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos no item 19 do Edital, observada a modalidade escolhida pelo contratado e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.5.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.2.10. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.
9.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.2.12. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.2.14. Exigir da Contratada a apresentação, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia.
9.2.15. Indicar o padrão para a Contratada da Placa de Obra de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
10.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
10.6 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
10.7 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
10.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
10.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
10.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
10.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
10.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025.
10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
• Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
11.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
11.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018
12.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
12.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
12.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
12.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.
12.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.
12.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
12.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
12.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.
12.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
12.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA
14. A proponente vencedora fornecerá garantia dos serviços pelo **período de 05 (cinco) anos**, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15. O Contratante se compromete a publicar o presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
16.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
16.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá/SC, ----- de ---------- de 2026.

xxx
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- ----------
Nome:
CPF:

2- ----------
Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I
ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE e E-MAIL PARA CONTATO:

4. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
CNPJ
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE PARA CONTATO + DDD
E-MAIL

5. Obs.: *Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.*

6. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal 3411/2025 caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA,** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins de habilitação, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

b) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

d) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

e) Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), **DECLARA** para todos os fins de direito, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), para fins do presente processo licitatório, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante, que impossibilite a participação no referido processo, sendo de inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação enquanto o Contrato para a execução do objeto, pertinente a este processo, estiver vigente.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara ter a receita bruta equivalente a uma _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte).

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

( ) SIM ( ) NÃO

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ n°_____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO X - RESERVA DE CARGOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o profissional _____, registrado no conselho competente _____ sob o n. _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 -** ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~ **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I
ANEXO XIII

MODELO DIÁRIO DE OBRA

ENTIDADE/ÓRGÃO			
EMPREITEIRA			
OBRA			
FOLHA:	*DATA:*	*N.º CONTRATO:*	*CIDADE:*
PRAZO CONTRATUAL: ***DIAS***	*DECORRIDO:* ***DIAS***	*RESTANTE:* ***DIAS***	*N.º OPERÁRIOS:*
TEMPO:	***MANHÃ: BOM ( ) CHUVA ( )***	***TARDE: BOM ( ) CHUVA ( )***	

ANOTAÇÕES DA EMPREITEIRA: ***(Serviços executados, solicitação de providências, observações)***	*ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:* ***(Determinações de correções e outras providências)***
Rubrica da Empreiteira:	*Rubrica da Fiscalização:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO XIV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

OBJETO:**C**ontratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

ATESTO para os devidos fins da Licitação referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I –** ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~ **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026**, que a empresa XX, através de seu XX (Representanta legal, Engenheiro) Sr. XX, **realizou a vistoria técnica** e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos, mediante verificação “in loco”.

_____
Sr. XX
(Engenheiro / Representante legal)

_____
XX
Responsável pela visita técnica
Prefeitura Municipal de Corupá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

OBJETO:**C**ontratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 -** ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~ **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I** que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I
ANEXO XVI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 -** ~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~ **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I** que:

1. No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma
2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Que o prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
4. Que a garantia dos serviços prestados será de **05 (cinco) anos**, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
5. Que dispõe, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

VALOR GLOBAL DA OBRA R$ _____ (_____)

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

Declarada vencedora, a empresa **DEVERÁ APRESENTAR** JUNTO COM A PROPOSTA READEQUADA: Planilha Orçamentária, devidamente assinada; Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado; Planilha de Composição do BDI devidamente assinada e arquivo Excel da planilha aberta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
~~PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026~~
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 RETIFICADO I

ANEXO XVII – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA PAVIMENTAÇÃO - ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Corupá/SC
Interessada:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano
Modalidade/tipo/ Fundamento legal:	Concorrência Eletrônica / Menor Preço Global - Aberto Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024 e alterações.
Objeto/serviço a ser contratado:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.
Finalidade/Justificativa:	A presente contratação tem por objetivo a execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Corupá/SC, mediante a execução da Pavimentação da Estrada Municipal Rural Felipe Schmidt e Rio Novo Alto, através do Programa Estrada Boa Rural. O Município possui extensa área rural, com diversas comunidades e propriedades agrícolas que dependem das estradas municipais para o deslocamento diário de moradores, transporte escolar, acesso a serviços públicos, circulação de veículos e escoamento da produção agrícola. As condições atuais da via comprometem a trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas, ocasionando dificuldades de deslocamento, aumento da necessidade de manutenção e maiores custos operacionais para os usuários. A pavimentação do trecho é necessária para proporcionar melhores condições de segurança, conforto e mobilidade, bem como garantir maior regularidade no deslocamento da população e no transporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

	da produção rural. A intervenção também contribuirá para a redução dos custos de manutenção dos veículos e da própria via, além de minimizar os impactos decorrentes das condições climáticas. A obra possui relevante interesse público por atender diretamente às comunidades e propriedades localizadas ao longo do trecho e por contribuir para a integração entre as localidades rurais do município. A melhoria da infraestrutura viária favorecerá o acesso da população aos serviços públicos, o transporte escolar e o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente aquelas relacionadas à produção agrícola. A execução da pavimentação também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município, proporcionando melhores condições para o transporte de insumos e produtos, maior eficiência logística e valorização da infraestrutura pública existente. Diante disso, a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, mostra-se necessária para a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, garantindo que a obra seja realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com qualidade, segurança, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de promover a melhoria da mobilidade e da infraestrutura viária rural, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades atendidas, bem como contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Corupá/SC.
Valor máximo global	O valor Global previsto da contratação é de **R$ 17.171.217,10 (dezessete milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos).** A presente obra terá contrapartida exclusivamente física, a ser executada pelo Município, no valor de R$ 5.992.513,01 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e um centavo), totalizando o valor estimado de R$ 23.163.730,11 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e onze centavos).
Dotação orçamentária:	Código Reduzido: 668 Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039 Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES Vínculo: 175470000003 – Recursos de Operações de Crédito – BADESC – Lei 2.838/2025 Código Reduzido: 728 Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039 Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES Vínculo: 170170001020 – Convênio Estadual Simplificado SIE 1473/2026 – Programa Estrada Boa Rural – Portaria Conjunta n.º 10/2026 Código Reduzido: 179

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

	Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039 Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES Vínculo: 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos
Prazo de execução e vigência:	**INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**: Emitida a Ordem de Serviço a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC,** esta deverá **ocorrer em até 8 (oito) meses, de acordo com o cronograma da obra.** A execução físico-financeira do contrato e a emissão da ordem de serviço fica condicionada a realização do pagamento/transferência dos recursos a serem efetivados pelo Governo do Estado de Santa Catarina. A emissão ordem de serviço poderá ocorrer a pedido da empresa antes de ocorrer o efetivo crédito dos recursos pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento contratual poderá ser rescindido. Caso não ocorra o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de contrato por escopo e de natureza não continuada, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as seguintes regras: I — Na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo de vigência inicialmente fixado, o contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de nova licitação, devendo a prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, sem prejuízo do dever da Administração de promover tempestivamente a formalização dos ajustes necessários e de apurar as causas da não conclusão. II — Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando verificada a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, tais como: a) adversidades climáticas que impeçam ou prejudiquem significativamente a execução dos serviços de pavimentação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

	drenagem ou terraplenagem, inclusive chuvas prolongadas, inundações ou condições atmosféricas incompatíveis com a aplicação de materiais betuminosos ou com a compactação de camadas do pavimento; b) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados; c) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; d) atraso na obtenção de licenças, autorizações ou providências a cargo da Administração ou de concessionárias de serviços públicos, que impactem diretamente o cronograma da obra; e) paralisação determinada pela Administração, por razões de interesse público ou por necessidade de adequação técnica do projeto. III — A prorrogação do prazo de execução dependerá de justificativa circunstanciada por parte do contratado, com a indicação precisa dos dias de paralisação e dos fatos que a motivaram, submetida à análise do fiscal do contrato e do gestor contratual, e deverá ser formalizada por termo aditivo anterior ao término do prazo de vigência. IV — A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência não importará em alteração dos preços unitários contratados, ressalvado o direito ao reajuste na forma prevista neste contrato, caso ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão aplicadas as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. O serviço não possui natureza contínua, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, com previsão de entrega conforme cronograma físico e financeiro
Caracterização do Serviço	O objeto desta contratação caracteriza-se como **Obra Comum de Engenharia - (Art. 6º, XII Lei n.14.133/2021).**
Forma e Condições de pagamento:	Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá providenciar e encaminhar a medição da obra correspondente aos serviços executados diretamente a fiscalização técnica da contratação para conferência, análise e posterior aprovação. Obtendo a aprovação da fiscalização a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de acordo com a medição da execução da obra para liquidação e pagamento mediante transferência bancária. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal/fatura, e estão condicionados aos repasses do Governo do Estado de Santa Catarina. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante vencedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

	Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ. As medições serão efetuadas obedecendo-se o seguinte: Em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Corupá, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto; Ser emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas. A contratada poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na emissão das Notas Fiscais deverá ser vinculado junto ao objeto das notas os dados bancários, número do edital de licitação, número do contrato celebrado e número do boletim de medição, número do CNO, fonte de recursos (**COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)**, com carimbo de ateste incluído na parte frontal do documento. Após a realização do último pagamento a CONTRATADA, é condicionante a apresentação da Certidão Negativa da CNO, atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal, que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias após a confirmação do pagamento. **Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**
Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de execução contratual por empreitada por preço unitário, cujo critério de julgamento será por menor preço global.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

Recebimento:	Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
Da proteção de dados pessoais	A contratada deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

À Sra. NOEMI APARECIDA FOSSILLE JANSSEN, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - OBJETO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:
1.1.Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar por empreitada por preço unitário a **PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA BOA RURAL - ESTRADA FELIPE SCHMIDT + RIO NOVO ALTO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 10/2026 - Nº SGPe SIE 1473/2026, FINANCIAMENTO JUNTO AO BADESC E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL** - com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste processo.
1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, seguem anexos e constam dos autos do processo administrativo.

2 – JUSTIFICATIVA:
2.1. De acordo com o setor requisitante,
2.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Corupá/SC, mediante a execução da Pavimentação da Estrada Municipal Rural Felipe Schmidt e Rio Novo Alto, através do Programa Estrada Boa Rural.
2.1.2. O Município possui extensa área rural, com diversas comunidades e propriedades agrícolas que dependem das estradas municipais para o deslocamento diário de moradores, transporte escolar, acesso a serviços públicos, circulação de veículos e escoamento da produção agrícola.
condições atuais da via comprometem a trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas, ocasionando dificuldades de deslocamento, aumento da necessidade de manutenção e maiores custos operacionais para os usuários.
2.1.3. A pavimentação do trecho é necessária para proporcionar melhores condições de segurança, conforto e mobilidade, bem como garantir maior regularidade no deslocamento da população e no transporte da produção rural. A intervenção também contribuirá para a redução dos custos de manutenção dos veículos e da própria via, além de minimizar os impactos decorrentes das condições climáticas.
2.1.4. A obra possui relevante interesse público por atender diretamente às comunidades e propriedades localizadas ao longo do trecho e por contribuir para a integração entre as localidades rurais do município. A melhoria da infraestrutura viária favorecerá o acesso da população aos serviços públicos, o transporte escolar e o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente aquelas relacionadas à produção agrícola.
2.1.5. A execução da pavimentação também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município, proporcionando melhores condições para o transporte de insumos e produtos, maior eficiência logística e valorização da infraestrutura pública existente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

2.1.6. Diante disso, a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, mostra-se necessária para a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, garantindo que a obra seja realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com qualidade, segurança, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.
2.1.7. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de promover a melhoria da mobilidade e da infraestrutura viária rural, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades atendidas, bem como contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Corupá/SC.

3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
3.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 são os seguintes:

Código Reduzido: 668
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 175470000003 – Recursos de Operações de Crédito – BADESC – Lei 2.838/2025

Código Reduzido: 728
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 170170001020 – Convênio Estadual Simplificado SIE 1473/2026 – Programa Estrada Boa Rural – Portaria Conjunta n.º 10/2026

Código Reduzido: 179
Funcional Programática: 0015.0451.1017.1039
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 017 – DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA
Ação: 1039 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
Subelemento: 3449051910100000000 - PAVIMENTAÇÕES
Vínculo: 150070000001 - Recursos não vinculados de Impostos

3.2. A execução físico-financeira do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ficam expressamente condicionadas:
I. Ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos oriundos do Governo do Estado de Santa Catarina.
3.3. Caso não ocorra o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.
3.4 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES A CONTRATAÇÃO:
a) Fiscal do contrato: será o senhor GUILHERME GERMANO BERNER, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
b) Para fazer a gestão desta contratação, fica designado pela secretaria requisitante o senhor JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
c) Local: Pavimentação de via, localizada na Estrada Felipe Schmidt e Rio Novo Alto, Área Rural, na cidade de Corupá / SC; .
d) Modalidade licitatória: A Contratada será selecionada por meio de concorrência que é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço, de acordo com Art. 6º, XXXVIII, Lei n.14.133/2021.

e)Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatórias, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

f) Portanto, a Concorrência Eletrônica foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

g) Tipo da contratação: Obras e Serviços comuns de engenharia; publicação:10 (dez) dias úteis.

h) Regime de execução: Empreitada por preço unitário, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

i) Critério de Julgamento: A utilização do critério de julgamento Menor Preço Global reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

j) Intervalo de lances: R$ 500,00 (quinhentos reais). O valor de R$ 500,00 foi definido com base nos seguintes fundamentos técnicos:

I) Proporcionalidade ao valor global da obra: R$ 500,00 representa apenas 0,01% do valor total estimado de R$ 17.171.217,10 (dezessete milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos) percentual muito reduzido e plenamente compatível com obras de engenharia.

II) O valor estabelecido mostra-se compatível com o porte econômico da contratação, representando aproximadamente 0,01% do valor estimado, o que permite a apresentação de lances sucessivos e efetivamente competitivos, sem inviabilizar a dinâmica do procedimento nem causar prejuízo à ampla participação dos licitantes.

III) Além disso, o intervalo fixado evita a ocorrência de lances excessivamente reduzidos, que poderiam prolongar indevidamente a fase de disputa, comprometer a eficiência do processo licitatório e dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV) Dessa forma, o intervalo mínimo de lances de R$ 500,00 revela-se adequado, proporcional e suficiente para estimular a competitividade, assegurar a celeridade do certame e atender ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

k) Participação de Consórcios: Considerando que o objeto a ser contratado se enquadra como bens e serviços comuns de engenharia, cuja execução não exige complexidade técnica elevada nem a conjugação de expertises distintas e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente, não se verifica a necessidade de formação de consórcios para assegurar a adequada execução contratual. A justificativa PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS consta também no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Quanto à qualificação técnica:

5.1.1. A licitante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica, por meio de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços.

5.1.2.Será exigido a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados, que comprove(m) que a empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em quantitativo correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância (itens 6.1; 8.27; 8.34; 3.1; 4.2), ou seja, que atenda(m) à quantidade mínima descrita abaixo:
a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico: 1.615,31 m³;
b) Execução de assentamento de guia(meio fio): 1.416,50 m;
c) Execução de boca de lobo: 30,00 unidades;
d) Execução de base e/ou sub-base: 10.665,56 m³;
e) Execução de imprimação: 34.251,63 m²;

5.1.3. O ATESTADO de capacidade técnica, o comprovante deverá conter no mínimo:
a) Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público).
b) Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente.
c) Dados completos da empresa privada ou pública emitente: razão social, CNPJ, endereço e telefone do responsável.
d) Dados completos da empresa requisitante (licitante): razão social, CNPJ, endereço.
5.1.4. O Município reserva-se o direito de fazer diligência, caso julgue necessário, quanto às informações contidas no Atestado de Comprovação Técnica Operacional. Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.5. Justificamos essa comprovação de capacidade técnica, pois a jurisprudência do TCE/SC tem considerado aceitável a comprovação de até 50% da execução pretendida, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Nesse caso, a equipe técnica de engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento, justamente para preservar a competitividade, garantindo a isonomia e possibilitando a proposta mais vantajosa para a administração, solicita a comprovação de que as empresas participantes apresentem comprovação da capacidade técnica mínima para participar do certame.
5.1.6. Apresentar Registro ou Inscrição ativa e regular da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, no caso de certidões emitidas pelo CREA.
5.1.7. Apresentar comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado como responsável técnico, que comprove ter o referido profissional executado obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, contemplando, no mínimo, experiência nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:
a) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico**;**
b) Execução de assentamento de guia(meio fio)**;**
c) Execução de boca de lobo**;**
d) Execução de base e/ou sub-base**;**
e) Execução de imprimação**.**
5.1.7.1. A CAT deverá estar acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cargo e função pela empresa proponente.
5.1.7.2. A CAT exigida refere-se exclusivamente ao acervo do profissional, e não da empresa licitante, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.7.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos ou prazos máximos na CAT do profissional, bastando a comprovação de que o responsável técnico indicado possui experiência prévia nas parcelas de maior relevância técnica acima indicadas.
5.1.7.4. A comprovação das parcelas poderá ser feita por meio de uma ou mais CATs, desde que, no conjunto, demonstrem a experiência do profissional nas parcelas elencadas.
5.1.7.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante será exigida conforme o disposto no item 5.1.8 deste edital.
5.1.8. Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, para a execução da obra, RESPONSÁVEL TÉCNICO, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7

b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
c) Contrato de trabalho; ou
d) Contrato de prestação de serviços através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio; ou
e) Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante legal da licitante e acompanhada da anuência do profissional.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
6.1. O valor máximo estimado para esta contratação é **de R$ 17.171.217,10 (dezessete milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos).**
6.1.1. A presente obra terá contrapartida exclusivamente física, a ser executada pelo Município, no valor de R$ 5.992.513,01 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e um centavo), totalizando o valor estimado de R$ 23.163.730,11 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e onze centavos).

7 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO
7.1. A contratação solicitada não está prevista no Plano Anual de Contratações, que ainda se encontra em elaboração.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
8.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto mediante autorização da administração (art. 122, caput).
8.1.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto do contrato, mediante autorização da Contratante e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.
8.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).
8.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;
b) sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
8.2.1. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES
9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.10. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
9.1.11. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;
9.1.12. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
9.1.13. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
9.1.14. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
9.1.15. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
9.1.16. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital;
9.1.17. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
9.1.18. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
9.1.19. Fornecer à Secretaria demandante a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
9.1.20. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados;
9.1.21. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato.
9.1.22. Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, na forma da legislação pertinente;
9.1.23. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;
9.1.24. A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, conforme Anexo XIII a este edital;
9.1.25. Compete à empresa vencedora a instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;
9.1.26. A contratada fornecerá **garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos,** nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
9.1.27. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra e tornar obrigatório o seu uso;
9.1.28. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

serviços;
9.1.29. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto;
9.1.30. Deverá ser mantido na obra um Livro de Ocorrências fornecido pela Contratada, destinado ao registro de fatos e comunicações relativos à execução da obra e que possam futuramente vir a esclarecer ou dirimir dúvidas;
9.1.31. Ficarão a cargo exclusivo da Empresa vencedora todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, tapumes, cerca, instalações de sanitários, de luz, de água, etc.
9.1.32. Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, bem como, os lotes deverão estar perfeitamente limpos e regularizados;
9.1.33. Deverá prever que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
9.1.34. Realizar o Cadastro Nacional da Obra - CNO, devendo vincular o número junto a primeira Nota Fiscal a ser emitida. Mediante encerramento das obras e emissão do Atestado de Conclusão, deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos atestando o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal.
9.1.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.42. Executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pelo MUNICÍPIO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.
9.1.43. Quando finalizado o processo de licitação, a empresa vencedora deverá apresentar-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, para reunião, para alinhamento, contendo dos trabalhos, munida do cronograma físico-financeiro, contendo a ordem de execução para execução do objeto e os respectivos prazos de execução ao longo do período estipulado para o contrato.
9.1.44. Providenciar as placas de obras que deverão seguir o padrão indicado pela CONTRATANTE, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra ou padrão indicado pelo contratante.
9.1.45. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra, ou outro padrão indicado pelo contratante.;
9.1.46. Quando realizadas as medições deverá a contratada realizar registros fotográficos da parte executada, devendo estas serem enviadas à fiscalização técnica.
9.1.47. Responsabiliza-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

comprometer a consecução do objeto contratado;
9.1.48. Prestar a garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos no item 19 do Edital, observada a modalidade escolhida pelo contratado e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.2.10. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.
9.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.2.12. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.2.14. Exigir da Contratada a apresentação, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia.
9.2.15. Indicar o padrão para a Contratada da Placa de Obra de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual – Obra.

10. DAS PENALIDADES
10.1 - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da a Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
10.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
10.6 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
10.7 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
10.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
10.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
10.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
10.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
10.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal 3411/2025.
10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; • Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
• Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
11.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
11.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018
12.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

12.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
12.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
12.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.
12.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.
12.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
12.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
12.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.
12.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
12.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 - DA GARANTIA
13.1. A proponente vencedora fornecerá **garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos,** nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1. Para garantia da execução do contrato, será exigido, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

14.1.1. O contratado deverá optar por uma das modalidades de garantia do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2. Quando o contratado optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do § 3º do mesmo artigo, o prazo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

14.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.5. A Secretaria Requisitante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

15 - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

15.1. Fica assegurado aos interessados em participar do certame licitatório o direito de inspecionar o local de realização da obra em data a ser informada no Edital.

15.1.1. As empresas interessadas deverão primeiramente agendar a visita técnica com a servidora Sra. **Gabriele Volz Machado, Diretora de Projetos**, no telefone (47)3375-6507, nos horários: Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

15.1.2. Os interessados deverão comparecer mediante agendamento prévio no Setor de Administração e Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura do Município de CORUPÁ/SC, sito à Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro, Corupá – SC, segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

15.2. A Vistoria Técnica será acompanhada pela servidora **Gabriele Volz Machado** ocupante do cargo de Diretora de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, ou outro que venha a substituí-lo, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias, em nome da empresa proponente, de que esta, através de seu responsável técnico que efetuou visita com vistoria no local onde serão executados as obras/serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, das áreas/locais e acessos, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na elaboração de sua proposta de preços e consequentemente na execução do objeto do presente edital, conforme **Anexo XIV.**

15.3. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item 6.1. do Edital.

15.4. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s)empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6fba7

à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.
15.5. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.
15.6. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
15.7. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO XV** do Edital.
15.8. Poderá o licitante declinar do direito de realizar a vistoria técnica que é facultativa.

Corupá(SC), 23 de Outubro de 2026.

Elaborado por: **JAQUELINE FOSSILE**

Aprovado por:

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paea955db6ba7